



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto:** O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação emergencial, de empresa para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento

**1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):**

ITEM	UNIDADE	PROGRAMAS				QUANTIDADE TOTAL
		CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	
ALHO - de 1ª qualidade nacional médio - in natura; livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	8	8	32	2	50
ALMÔNDEGAS Almôndega mista de carne bovina e Frango, Cozida e Congelada; Composta de Carne Bovina, Carne de Frango, Agua, Carne Mecanicamente Separada de Frango, Gordura Bovina; Farinha de Rosca, Amido, Proteina de Soja, Sal, Condimentos e Outros Ingredientes Permitidos; Com Peso Minimo de 17 Gramas Cada Unidade; Com Cor, Odor, Sabor e Textura Próprios; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; embalagem isenta de	LATA (420G)	-	-	500	270	770



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada com peso líquido de 420g; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega.						
AMIDO DE MILHO - produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isento de matéria terrosa e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. Embalagem: caixa com peso líquido de 200g.	CAIXA (200G)	20	20	20	-	60
ARROZ - BRANCO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da	KG	-	-	60	30	90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

agricultura e/ou ministério da saúde.							
ARROZ - PARBOILIZADO, polido, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote-embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	KG	150	150	550	50	900	
BATATA INGLESA - tipo inglesa, média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente, in natura, bem formada, limpa, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde.	KG	150	150	550	50	900	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CACAU EM PÓ 50% ALCALINO - Cacau; Em Po Fino e Homogeneo; Soluvel; Composto de Cacau em pó e Açúcar; Livre de Lactose; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Hermeticamente Fechada e Atoxica; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega	CAIXA (200G)	50	50	-	-	100
CAFÉ - em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo superior, com torrefação média. Embalado à vácuo em pacotes de 200g. Predominantemente café tipo arábica, com grãos de café dos tipos 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, ausência de grãos pretos-verdes ou fermentados. Produto com validade de 12 meses.	PACOTE (250G)	-	-	-	40	40
CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou da saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do ministério da agricultura, da dipoa e da anvisa. Prazo de validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	KG	220	220	890	40	1370



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CARNE BOVINA TIPO MOÍDA - moída, magra, de 1ª qualidade, congelada. aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deve conter no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no sif ou sisp. Acondicionada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do ministério da agricultura, em pacotes de 500g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	PCT (500G)	300	300	1260	90	1950
CEBOLA BRANCA - média, de 1 ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e de 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	60	60	260	20	400
COLORÍFICO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g,	PCT	170	170	700	40	1080



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.							
CONDIMENTO MISTO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária plástico resistente.	PCT	40	40	200	20	300	
EXTRATO DE TOMATE - Concentrado; Composto de Tomate, Sal, Acucar; Sem Pele, Sem Sementes e Corantes Artificiais; Isento de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Hermeticamente Fechada e Atoxica, com aproximadamente 300g; Com Validade Minima de 14 Meses Na Data Da Entrega.	SACHÊ	80	80	325	15	500	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FEIJÃO - : feijão classe carioca, novo, tipo 1, grupo 1, não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses	KG	60	60	260	20	400
FÍGADO - Bovino; Congelado; Transportado e Conservado a Temperatura de -12ºC Ou Mais Frio; Com Cor, Sabor e Odor Proprios, Isento de Capsula, Linfoodos e Depositos de Gordura; Devendo Apresentar-se Livre de Parasitas e de Qualquer Substancia Contaminante; Que Possa Altera-lo Ou Encobrir Alguma Alteracao; Embalagem Primaria Plastica Atoxica e Apropriada para Alimentos; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcada; Com Validade Minima de De 4 Meses Na Data Da Entrega	KG	-	-	-	50	50



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FILÉ DE PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses.	KG	290	290	1200	60	1840
MACARRÃO ESPAQUETTE - de 1ª qualidade, formato espaguete n.º8, com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30cm, acondicionado em embalagem original do fabricante com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote; elaborado com: ovos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e demais substâncias permitidas.	PCT (500G)	230	230	950	60	1470
MILHO DE MUNGUNZÁ - canjica de Milho; Grupo Misturada, Subgrupo Despeliculado, Classe Amarela, Tipo 1; Isento de Insetos, Impurezas, Materiais e Odores Estranhos; Admitindo Umidade Máxima de 13% Por Peso; Acondicionado Em Saco Plástico Transparente, atóxico, com Validade Mínima de 04 Meses Na Data Da	PCT (500G)	-	-	50	30	80



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Entrega							
MILHO VERDE - Milho Verde Em Conserva; Simples; Graos Inteiros; Imerso Em Salmoura; Apresentando Tamanho e Coloracao Uniformes; Acondicionado Em Embalagem Primaria Apropriada, Hermeticamente Fechada e Atoxica; Devendo Ser Considerado Como Peso o Produto Drenado (170g); Com Validade Minima de 19 Meses Na Data Da Entrega.	SACHÊ	75	75	-	-	150	
ÓLEO - vegetal de soja, comestível, sem colesterol, de 1ª qualidade, fluido, isento de ranço, puro, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis. Acondicionado em embalagem primária pet (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, e embalagem secundária em caixa de papelão resistente, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira proteção.	UND (900ML)	40	40	160	10	250	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

SAL - refinado iodado. Características: não deve apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso liquido. Fabricação: máximo até 30 dias. Validade: mínimo de 11 meses.	KG	20	20	70	10	120
SARDINHA ENLATADA - Sardinha em conserva; elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilizacao comercial; inteiro e com espinha, com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; com validade mínima de 38 meses.	LATA (125G)	300	300	1200	50	1850

**1.1. Cronograma de Execução:**

Forma de entrega/execução:	<input type="checkbox"/> Imediata <input checked="" type="checkbox"/> Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	Endereço: Setor da Merenda
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Em até 00 (05) dias após solicitação

1.2 O contrato tem o prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da sua assinatura desde já produzindo eficácia jurídica, devendo sua publicação na imprensa oficial ocorrer no



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua assinatura (art. 94, caput, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):**

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 230/2024, bem como aos demais normativos municipais.

**3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Malhador/SE, torna-se indispensável a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, de forma a garantir a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como o cumprimento do calendário letivo até o término do exercício de 2025.

A contratação visa atender, de maneira imediata, a demanda da Secretaria Municipal de Educação, diante da impossibilidade de interrupção do serviço essencial de alimentação escolar, o qual é fundamental para a manutenção das atividades pedagógicas e para o adequado desenvolvimento nutricional dos estudantes.

A solução proposta consiste na aquisição e entrega, conforme cronograma e demanda estabelecida pela Secretaria de Educação, dos gêneros alimentícios necessários para a preparação das refeições servidas diariamente nas unidades escolares da rede municipal, garantindo a regularidade, qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

A empresa contratada deverá atender às especificações técnicas exigidas, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, realizando as entregas no **Setor de Merenda Municipal**, localizado em Malhador/SE, dentro dos prazos determinados e em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Com esta medida emergencial, busca-se assegurar o atendimento contínuo e eficiente à merenda escolar, evitando prejuízos à execução do calendário escolar e garantindo o direito à alimentação adequada aos alunos da rede municipal de ensino.

**04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):**

**A Habilidade Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

**Outros Elementos:**

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.13 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.

4.14 Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

**5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OBS: Definir outras formas de execução acaso seja uma prestação de serviço.

**6.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

**7.0 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):**

**7.1 Condições de pagamento:**

7.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.1.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Sede da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.1.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.1.6 Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.1.7 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

**7.2 Garantias exigidas:**

7.2.1. Não haverá a exigência de garantia para a contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

**8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;

8.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021;

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 4.0 deste Termo de Referência.

8.4 Dar preferência aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados

**9.0 REQUISITOS DA PROPOSTA**

9.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação.
- h) assinatura do representante responsável.

10.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

10.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

**11.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

11.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 14 de outubro de 2025.

Thayná Souza dos Santos Costa  
**Thayná Souza dos Santos Costa**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Autoridade Requisitante**